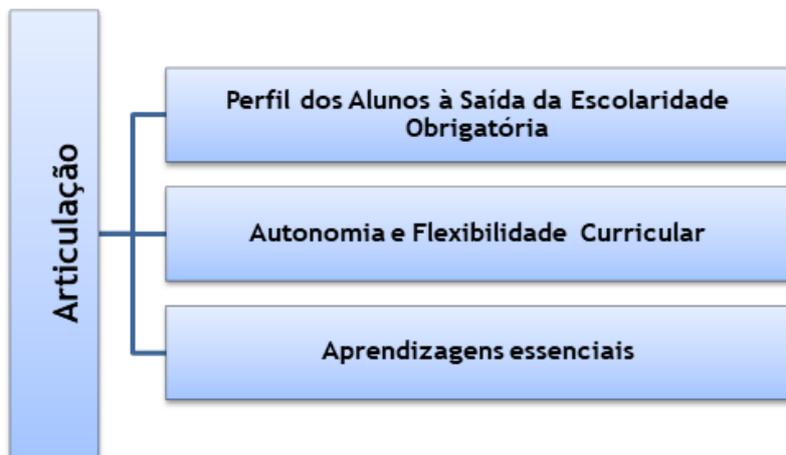




(Cód. 403337)

SÍNTESE DO DECRETO-LEI N.º 54/ 2018, DE 6 DE JULHO



PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES DE MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO (art.º 20.º, Capítulo IV)

IDENTIFICAÇÃO/ SINALIZAÇÃO/ REFERENCIAÇÃO

- A identificação é feita ao diretor da escola por iniciativa dos pais ou encarregados de educação, dos serviços de intervenção precoce, dos docentes ou de outros técnicos ou serviços que intervêm com a criança ou aluno.
- Explicitação das razões que levam à necessidade de medidas de suporte, acompanhada de documentação considerada relevante.

↓ 3 dias úteis

DIRETOR

- Solicitar à EMAEI a elaboração de um RTP.

EMAEI

A determinação das medidas de suporte à aprendizagem e inclusão é feita pela equipa multidisciplinar a partir da análise da informação disponível.

MEDIDAS UNIVERSAIS

- A EMAEI determina a necessidade de medidas universais de suporte.
- Devolve o processo ao Diretor

↓ 10 dias úteis

MOBILIZAÇÃO DE MEDIDAS UNIVERSAIS

O Diretor devolve o processo ao educador/ professor titular de turma ou diretor de turma, para comunicação da decisão aos pais ou encarregados de educação, e para efeitos de mobilização das medidas.

MEDIDAS SELETIVAS OU ADICIONAIS

- A EMAEI determina a necessidade de medidas seletivas ou adicionais de suporte.

↓ 30 dias úteis

MOBILIZAÇÃO DE MEDIDAS SELETIVAS OU ADICIONAIS

- A EMAEI elabora RTP, ouvidos os pais ou encarregados de educação.
- Sempre que sejam propostas adaptações curriculares significativas é elaborado um PEI.

↓ 5 dias úteis

O RTP é submetido à aprovação dos pais e encarregados de educação do aluno

↓ 10 dias úteis

Relatório Técnico-Pedagógico (RTP) (art.º 21.º e 22.º)	Programa Educativo Individual (PEI) (art.º 24.º)
Documento que fundamenta a mobilização de medidas seletivas e ou adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão	Para os alunos com adaptações curriculares significativas (art.º 21.º, ponto 6)
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Identificação dos fatores que facilitam e dificultam o progresso e o desenvolvimento do aluno, nomeadamente fatores da escola, do contexto e individuais do aluno ▪ Identificação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão a mobilizar ▪ Operacionalização de cada medida, incluindo objetivos, metas e indicadores de resultados ▪ Identificação do(s) responsável(eis) pela implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão ▪ Definição dos procedimentos de avaliação da eficácia de cada medida e, quando existente, do Programa Educativo Individual ▪ Indicação da articulação com os recursos específicos de apoio à inclusão 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Identificação e operacionalização das adaptações curriculares significativas ▪ Integra as competências e as aprendizagens a desenvolver pelos alunos ▪ Identifica as estratégias de ensino e as adaptações a efetuar no processo de avaliação ▪ Integra ainda outras medidas de suporte à inclusão, a definir pela EMAEI ▪ Deve conter ainda: <ul style="list-style-type: none"> ❖ Total de horas letivas do aluno (de acordo com o respetivo nível de educação ou de ensino) ❖ Produtos de apoio, sempre que sejam adequados e necessários para o acesso e participação no currículo ❖ Estratégias para a transição entre ciclos e níveis de educação e ensino, quando aplicável
A EMAEI deve ouvir os pais ou EE durante a elaboração do RTP	É monitorizado e avaliado nos termos previstos no RTP
A EMAEI pode solicitar a colaboração da equipa de saúde escolar dos ACES/ ULS	O PEI e o plano individual de intervenção precoce são complementares
Quando o RTP propõe a implementação plurianual de medidas deve definir momentos intercalares de avaliação da sua eficácia	O PEI e o plano de saúde individual são complementares, no caso de crianças com necessidades de saúde especiais
A implementação das medidas depende da concordância dos pais/ EE	Plano Individual de Transição (PIT) (art.º 25.º)
Aprovação pelos pais/ EE: até 5 dias úteis da sua conclusão	Complementa o PEI, no sentido de preparar a vida pós-escolar e, sempre que possível, para o exercício de uma atividade profissional
Não concordância dos pais/ EE: devem fazer constar, em anexo ao RTP, os fundamentos da discordância	Implementado três anos antes da idade limite da escolaridade obrigatória
Datado e assinado pelos pais/ EE e, se possível, pelo aluno	Orienta-se pelos princípios da educabilidade universal, da equidade, da inclusão, da flexibilidade e da autodeterminação
Submetido à homologação pelo diretor, ouvido o CP	Datado e assinado por todos os profissionais que participam na sua elaboração, pelos pais/ EE e, sempre que possível, pelo aluno
Homologação pelo diretor: até 10 dias úteis	
Coordenador: professor titular/ DT	

MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO (CAPÍTULO II)

UNIVERSAIS (art.º 8.º)	SELETIVAS (art.º 9.º)	ADICIONAIS (art.º 10.º)
<ul style="list-style-type: none"> • Para todos os alunos (incluindo os que necessitam de medidas seletivas e adicionais) • Promover a participação e a melhoria das aprendizagens • Promoção do desenvolvimento pessoal, interpessoal e de intervenção social 	<ul style="list-style-type: none"> • Colmatar as necessidades de suporte à aprendizagem não supridas pelas medidas universais 	<ul style="list-style-type: none"> • Colmatar dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação¹, interação², cognição³ ou aprendizagem⁴ • Exigem recursos especializados de apoio • Demonstração da insuficiência das medidas universais e seletivas, baseada em evidências e constar do RTP
<ul style="list-style-type: none"> a) Diferenciação pedagógica b) Acomodações curriculares c) Enriquecimento curricular d) Promoção do comportamento pró-social e) Intervenção com foco académico ou comportamental em pequenos grupos 	<ul style="list-style-type: none"> a) Percursos curriculares diferenciados b) Adaptações curriculares não significativas c) Apoio psicopedagógico d) Antecipação e reforço das aprendizagens e) Apoio tutorial 	<ul style="list-style-type: none"> a) Frequência por disciplinas b) Adaptações curriculares significativas c) Plano individual de transição d) Desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado e) Desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social
-----	Operacionalizadas com os recursos materiais e humanos disponíveis na escola	Operacionalizadas com os recursos materiais e humanos disponíveis na escola, <u>privilegiando-se o contexto de sala de aula</u>
-----	Monitorização e avaliação: pelos responsáveis pela sua implementação, de acordo com o definido no RTP	Monitorização e avaliação: pelos responsáveis pela sua implementação, de acordo com o definido no RTP

RECURSOS ESPECÍFICOS DE APOIO À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO (CAPÍTULO III)

Recursos humanos específicos (art.º 11.º, ponto 1)	Recursos organizacionais específicos (art.º 11.º, ponto 2)	Recursos da comunidade (art.º 11.º, ponto 3)
<ul style="list-style-type: none"> • Docentes de educação especial • Técnicos especializados • Assistentes operacionais (preferencialmente com formação específica) 	<ul style="list-style-type: none"> • Equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI) • Centro de apoio à aprendizagem (CAA) • Escolas de referência no domínio da visão • Escolas de referência para a educação bilingue • Escolas de referência para a intervenção precoce • Centros de recursos de tecnologias de informação e comunicação para a educação especial (CRTIC) 	<ul style="list-style-type: none"> • Equipas locais de intervenção precoce • Equipas de saúde escolar dos ACES/ ULS • Comissões de proteção de crianças e jovens • Centros de recursos para a inclusão (CRI) • Instituições da comunidade: segurança social, serviços de emprego e formação profissional,... • Estabelecimentos de educação especial

¹ Receção, compreensão e expressão de mensagens

² Relação interpessoal

³ Compreensão, memorização e recuperação de informação

⁴ Processo de aquisição e aplicação de informação curricular

DOCENTE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
<ul style="list-style-type: none"> • Apoiar, de modo colaborativo e numa lógica de corresponsabilização, os demais docentes do aluno: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Na definição de estratégias de diferenciação pedagógica; ▪ No reforço das aprendizagens; ▪ Na identificação de múltiplos meios de motivação, representação e expressão. (art.º 11.º, ponto 4)
<ul style="list-style-type: none"> • A aplicação das medidas adicionais que requerem a intervenção de recursos especializados deve convocar a intervenção do docente de educação especial enquanto dinamizador, articulador e especialista em diferenciação dos meios e materiais de aprendizagem (DUA- Desenho Universal da Aprendizagem) (art.º 10, ponto 5)
<ul style="list-style-type: none"> • Intervenção proeminente no CAA (art.º 13.º, ponto 3)

EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA (EMAEI) (art.º 12.º, Capítulo III)

ELEMENTOS PERMANENTES	ELEMENTOS VARIÁVEIS
<ul style="list-style-type: none"> • Um dos docentes que coadjuva o diretor • Um docente de educação especial • Três membros do CP com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino • Um psicólogo 	<ul style="list-style-type: none"> • Docente titular/ DT do aluno • Outros docentes do aluno • Técnicos do CRI • Outros técnicos que intervêm com o aluno
Competências da equipa: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Sensibilizar a comunidade para a educação inclusiva ▪ Propor medidas de suporte à aprendizagem e inclusão ▪ Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e inclusão ▪ Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas ▪ Elaborar o RTP (art.º 21.º) ▪ Elaborar o PEI (art.º 24.º) ▪ Elaborar o PIT (art.º 25.º) ▪ Acompanhar o funcionamento do centro de apoio à aprendizagem (CAA) 	
Competências do coordenador da equipa: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Identificar os elementos variáveis da equipa ▪ Convocar os membros da equipa para as reuniões ▪ Dirigir os trabalhos ▪ Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação 	

CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM (art.º 13.º, Capítulo III)

- OBJETIVOS GERAIS: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo-turma e nas rotinas e atividades da escola → diversificação de estratégias de acesso ao currículo ▪ Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e à integração na vida pós-escolar ▪ Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma 					
- OBJETIVOS ESPECÍFICOS:					
• Promover a qualidade da participação dos alunos nos vários contextos de aprendizagem	• Apoiar os docentes da turma a que os alunos pertencem	• Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo	• Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem aprendizagem, autonomia, adaptação ao contexto escolar	• Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem	• Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar
<ul style="list-style-type: none"> • Acolhem as “unidades especializadas” • Prestam apoio pedagógico aos docentes das turmas de pertença dos alunos • Respostas complementares ao trabalho de sala de aula para os alunos com as medidas adicionais: 					

- Adaptações curriculares significativas
- Metodologias e estratégias de ensino estruturado
- Competências de autonomia pessoal e social
(art.º 13.º, ponto 5)

OUTROS INTERVENIENTES

PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO (art.º 4.º do capítulo I)

- Podem fazer a identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão ao Diretor do Agrupamento (SINALIZAÇÃO)

Têm direito a:

- Participar nas reuniões da equipa multidisciplinar.
- Participar na elaboração e na avaliação do PEI;
- Solicitar a revisão do PEI
- Consultar o processo individual do seu filho ou educando
- Ter acesso a informação adequada e clara

DOCENTES TITULARES DE GRUPO/ TURMA E DIRETORES DE TURMA

- Podem fazer a identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão ao Diretor do Agrupamento (SINALIZAÇÃO) (art.º 20.º, ponto 1)

DOCENTES TITULARES DE GRUPO/ TURMA E DIRETORES DE TURMA COM CRIANÇAS OU ALUNOS ENQUADRADOS EM RTP

- São elementos variáveis da EMAEI (art.º 12.º, ponto 4)
- Coordenador da implementação das medidas propostas no RTP (art.º 21.º, ponto 10)
- Comunicação aos EE da decisão da EMA, no caso de alunos referenciados serem, apenas, abrangidos pelas medidas universais (art.º 20.º, ponto 6)

DIRETOR

- Preparar a implementação da nova lei (art.º 5.º).
- Providenciar a inserção de linhas de atuação inclusiva nos documentos orientadores (art.º 5.º).
- Promover a criação das EMAEI nos 30 dias após a entrada em vigor do DL, designar os seus elementos permanentes e nomear o respetivo coordenador (art.º 35.º).
- Assegurar o funcionamento de grupos, ou turmas, com n.º de alunos inferior ao legalmente previsto, de acordo com o recomendado pelos RTP (requerendo autorização à tutela se estes procedimentos implicarem um n.º de grupos ou de turmas excedentário ao determinado superiormente).
- Definir o espaço (ou serviço de apoio) para o funcionamento do CAA.
- Receber a referenciação de alunos como eventualmente necessitados de medidas de suporte e enviar, a mesma, no prazo de 3 dias úteis para a EMAEI.
- Sempre que a EMAEI determinar, apenas, a sujeição às medidas universais, devolver o processo ao docente titular de grupo ou turma, ou ao DT (conforme o caso) para comunicação da decisão aos EE.
- Nos casos em que a EMAEI elabore RTP e - quando aplicável PEI - estes são submetidos ao Diretor para homologação que deve acontecer num prazo de 10 dias e após ouvido o CP.
- Requerer, superiormente, recursos adicionais, se recomendado nos RTP.
- Criar as condições necessárias à oferta da área curricular específica (art.º 23.º, ponto 3).
- Assegurar as adaptações ao processo de avaliação interna e externa (art.º 28.º)

MATRÍCULA, AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS, PROGRESSÃO E CERTIFICAÇÃO (CAPÍTULO V)

MATRÍCULA (art.º 27.º)

- A EMAEI pode propor ao Diretor o ingresso antecipado ou o adiamento da matrícula (art.º 8.º do DL n.º 176/ 2012, de 2 de agosto)
- Os alunos com PEI têm prioridade na matrícula ou renovação de matrícula na escola de preferência dos pais ou EE

AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS (art.º 28.º)

- **ADAPTAÇÕES AO PROCESSO DE AVALIAÇÃO:**
 - a) Diversificação dos instrumentos de recolha de informação
 - b) Enunciados em formatos acessíveis
 - c) Interpretação em LGP
 - d) A utilização de produtos de apoio
 - e) O tempo suplementar para a realização da prova
 - f) A transcrição das respostas
 - g) A leitura de enunciados
 - h) A utilização de sala separada
 - i) As pausas vigiadas
 - j) O código de identificação de cores nos enunciados
- As adaptações ao processo de avaliação interna são da competência da escola
- **No ensino básico**, as adaptações ao processo de avaliação externa são da competência da escola, devendo ser fundamentadas, constar do processo do aluno e ser comunicadas ao JNE
- **No ensino secundário**, é da competência da escola decidir fundamentadamente e comunicar a JNE as seguintes adaptações:
 - a) Utilização de produtos de apoio
 - b) A saída da sala durante a realização da prova/ exame
 - c) A adaptação do espaço ou do material
 - d) A presença de intérprete de LGP
 - e) A consulta de dicionário de língua portuguesa
 - f) A realização de provas adaptadas
- **No ensino secundário**, a escola pode requerer autorização ao JNE as seguintes adaptações:
 - a) A realização de exame de português língua segunda (PL2)
 - b) O acompanhamento por um docente
 - c) A utilização de instrumentos de apoio à aplicação de critérios de classificação de provas para alunos com dislexia, conforme previsto no regulamento das provas de avaliação externa
 - d) A utilização de tempo suplementar

PROGRESSÃO (art.º 29.º)

ALUNOS ABRANGIDOS POR MEDIDAS UNIVERSAIS E SELETIVAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM

- Progressão realiza-se nos termos definidos na lei

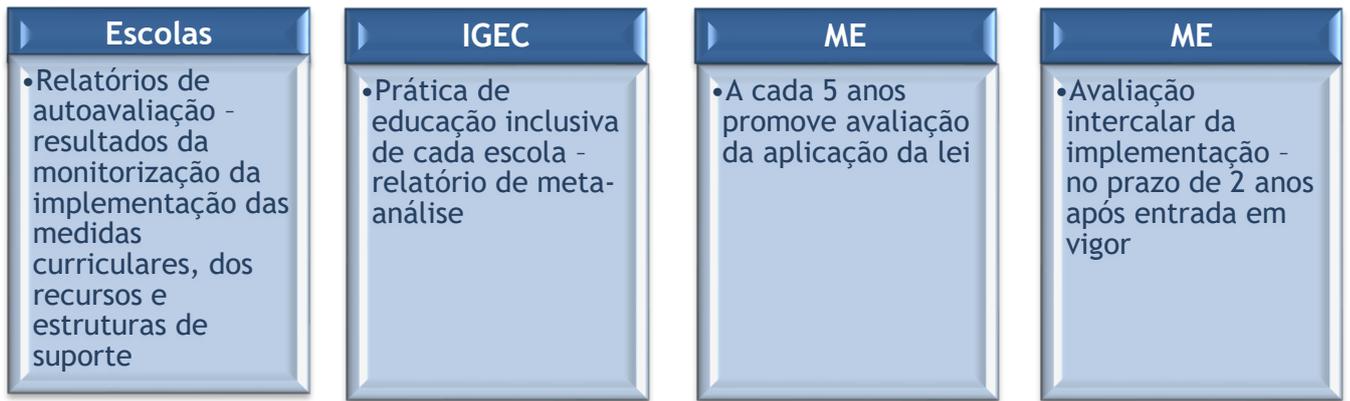
ALUNOS ABRANGIDOS POR MEDIDAS ADICIONAIS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM

- Progressão realiza-se nos termos definidos no RTP e no PEI

CERTIFICAÇÃO (art.º 30.º)

- No final do seu percurso escolar, todos os alunos têm direito a um certificado e diploma de conclusão da escolaridade obrigatória.
- No caso dos alunos com adaptações curriculares significativas, no certificado deve constar:
 - O ciclo ou nível de ensino concluído e a informação curricular relevante do PEI, bem como as áreas e as experiências desenvolvidas ao longo da implementação do PIT
- O modelo de certificado é regulamentado por portaria do Governos

ACOMPANHAMENTO, MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO (art.º 33.º)



CONSTITUIÇÃO DE TURMAS (Despacho Normativo n.º 10-A/ 2018, de 19 de junho)

- Aos alunos com necessidades específicas que estejam em efetiva permanência na turma, em dinâmicas de verdadeira inclusão, continua a ser garantido o acesso a turmas com 20 alunos...
- Sempre que no RTP seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em grupo reduzido, não podendo incluir mais de dois alunos nestas condições.
- A redução fica dependente do acompanhamento e permanência na turma em pelo menos 60% do tempo curricular.